



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal Nº1.019, de 22 de Dezembro 2014

**Nº 1.685/2025, CUITÉ – QUINTA - FEIRA, 15 DE MAIO DE 2025**

**Cuité**

Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
 Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

**CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA**

Prefeito Constitucional de Cuité  
**GRAZIELLE DE SOUTO PONTES**  
 Secretária Municipal de Administração

**PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA**

Procurador Geral do Município

EDICÃO

**LUCIANA CRISTINA DA COSTA VIANA**  
 Chefe do Gabinete – Editora Chefe

**SEÇÃO 1**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
 Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 1.981, DE 15 DE MAIO DE 2025**

**CONVOCA A 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CUITÉ-PB.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica convocada a 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cuité-PB, a ser realizada no dia 18 de junho de 2025, com início previsto para às 7h30, com o Tema “*Envelhecimento multicultural e democracia: urgência por equidade, direitos e participação*”, em consonância com o disposto pelo Conselho Nacional de Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 2º** - A 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cuité-PB, será coordenada pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Cuité-PB e presidida pelo seu respectivo Presidente.

**Parágrafo Único** – Em sua ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos de Cuité-PB, será substituído pela Secretária Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** - São objetivos da 6ª Conferência Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

- I - promover a participação social para a proposição de ações que visem a superação de barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável;
- II – identificar os desafios do envelhecimento plural no município de Cuité-PB, bem como, no Estado da Paraíba e no País, tanto nos instrumentos legais quanto nas práticas exercidas, para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
- III – propor ações de equidade para a defesa, a promoção e a proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação interfederativa.

**Art. 4º** - O regimento interno da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cuité-PB será elaborado por comissão designada em ato do Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Cuité-PB e aprovado pelo plenário da conferência.

**Parágrafo Único** - O regimento interno da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cuité-PB disporá sobre a sua organização e seu funcionamento.

**Art. 5º** - A Prefeitura Municipal de Cuité, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos, dará publicidade aos resultados da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cuité-PB.

**Art. 6º** - Ato da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cuité-PB alterará, quando necessário, o período de realização da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cuité-PB, sendo observado o período determinado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 7º** - As despesas com a organização e realização da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cuité-PB correrão à conta de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cuité-PB.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cuité-PB, 15 de maio de 2025.

**CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA**

*Prefeito*

**DECRETO Nº 1.982 DE 15 DE MAIO DE 2025**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, AFETADO PELA ESTIAGEM – (COBRADE 1.4.1.1.0) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Cuité, Estado do Paraíba**, o Sr. **CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica municipal, e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

**CONSIDERANDO** o parecer técnico nº 001/2025, emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

**CONSIDERANDO** que o município se encontra encravado na região do semiárido da Paraíba, no denominado polígono das secas, região que historicamente sofre com os constantes e prolongados períodos irregulares de chuvas trazendo prejuízos às culturas agrícolas;

**CONSIDERANDO** a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;

**CONSIDERANDO** que a escassez de água, no estado paraibano por conta das irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data afetando a população atingida pelo fenômeno da estiagem, causando danos à subsistência e a saúde;

**CONSIDERANDO** que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do Município, principalmente a agricultura e a pecuária;

**CONSIDERANDO** o comprometimento da normalidade, causado sobremaneira pela falta de água, já que as chuvas, não foram suficientes para recarga dos mananciais, caracterizando assim um desastre que vem exigir a ação do Poder Público Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prover o atendimento à população atingida pelo fenômeno, quanto à complementação de abastecimento d'água através de carros pipa, bem como a população animal;

**CONSIDERANDO** que o Poder Público Municipal não dispõe de Recursos, para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento a suas necessidades;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica Decretado situação anormal caracterizada como SITUACÃO DE EMERGÊNCIA, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, na área URBANA E RURAL do município de Cuité, afetada pela estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0),

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas dos municípios, comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Informação de desastre (FIDE), e pelo croqui das áreas afetadas, por município que será apresentado oportunamente.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

**Art. 3º.** Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Município.

**Art. 4º.** Com fundamento na Lei 14.133/2021 e sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de respostas ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei

**Art. 5º.** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cuité - PB, em 15 de maio de 2025.

**CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

**IMPrensa Oficial Municipal:**

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,

CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 99666-1141

[www.cuite.pb.gov.br](http://www.cuite.pb.gov.br); [prefeitura@cuite.pb.gov.br](mailto:prefeitura@cuite.pb.gov.br)